



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 10/2025

Institui a promoção de ações educativas sobre a Lei Maria da Penha nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Jardim-MS, como conteúdo transversal, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 33 da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Jardim-MS, a promoção de ações educativas sobre os direitos das mulheres e a prevenção da violência doméstica e familiar, com fundamento na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º - As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas como tema transversal, podendo ser abordadas por diferentes áreas do conhecimento, com conteúdo relativo aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, ao longo do ano letivo, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Parágrafo Único. - As ações poderão ser desenvolvidas, prioritariamente, a partir dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), facultada sua adaptação, de forma lúdica e adequada, às demais etapas da educação básica.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

- I – promover a reflexão crítica sobre os direitos humanos e a igualdade de gênero;
- II – contribuir para a formação cidadã e o fortalecimento da cultura de paz no ambiente escolar;
- III – difundir o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha e os mecanismos de proteção às vítimas;
- IV – estimular a participação da comunidade escolar em ações de prevenção à violência contra a mulher.





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Art. 4º - A implementação das ações educativas previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de projetos em diversas áreas, rodas de conversa, palestras, oficinas e outras práticas pedagógicas definidas pelas escolas, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá apoiar a realização das ações educativas previstas nesta Lei mediante parcerias com instituições públicas e privadas, conselhos de direitos, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 6º - As ações instituídas por esta Lei não implicarão aumento de despesa pública, nem alteração da carga horária regular das disciplinas escolares.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade estimular a abordagem da Lei Maria da Penha e da prevenção à violência contra a mulher como tema transversal nas escolas municipais, em consonância com o § 9º do art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Ao tratar de maneira transversal e educativa essa temática, respeita-se a autonomia pedagógica das escolas, promove-se a formação cidadã dos estudantes e fortalece-se a cultura de respeito à dignidade da pessoa humana.

A medida visa estimular o respeito à dignidade humana e promover a paz social, por meio de ações educativas que envolvam toda a comunidade escolar, com fundamento na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

O projeto não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco altera a estrutura administrativa municipal, respeitando os limites da iniciativa parlamentar e a competência do Legislativo. A matéria insere-se no âmbito do interesse local, conforme previsto no art. 14 da Lei Orgânica de Jardim, bem como na competência da Câmara Municipal de dispor sobre matérias de interesse municipal com a sanção do Prefeito, nos termos do art. 33 da Lei Orgânica.

Assim, diante da relevância do tema e da viabilidade para o bem coletivo de nossa cidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, reiterando meus protestos de estima e consideração aos nobres pares.

JARDIM/MS, 17 de Setembro de 2025

Ver. Tereza Moreira - presidente
Presidente(a)

